

D.O.E.: Sec. I, São Paulo, 95 (154), sábado, 17 ago. 1985

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
TAB.04	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
TOTAL		2.300.000,00	
3A. QUOTA		2.300.000,00	
4A. QUOTA		2.300.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
TAB.05	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ESTADO		
TOTAL		400.000,00	
3A. QUOTA		400.000,00	
4A. QUOTA		400.000,00	
ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL			
TAB.06	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ESTADO		
TOTAL		5.000.000,00	
3A. QUOTA		5.000.000,00	
4A. QUOTA		5.000.000,00	
RESERVA			
TAB.07	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL			
TAB.08	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ESTADO		
TOTAL		5.000.000,00	
3A. QUOTA		5.000.000,00	
4A. QUOTA		5.000.000,00	

DECRETO N.º 23.811, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 114.198.820 (cento e quatorze milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 114.198.820 (cento e quatorze milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.04	ENTIDADES SUPERVISADAS		
3.1.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	114.198.820	
	SUB-TOTAL	114.198.820	
	TOTAL	114.198.820	
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DO DEP			
03.07.021.2.192		114.198.820	0
	TOTAL	114.198.820	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.07	DEPTO. DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP		
TOTAL		114.198.820	
3A. QUOTA		57.099.410	
4A. QUOTA		57.099.410	

DECRETO N.º 23.812, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade

com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.841.323.888 (oito bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 8.655.823.888 (oito bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), nos termos do inciso II, sendo:

a) Cr\$ 8.321.683.931 (oito bilhões, trezentos e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), de acordo com o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 04 de dezembro de 1984, e

b) Cr\$ 334.139.957 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), conforme dispõe o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

II — Cr\$ 185.500.000 (cento e oitenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, mediante a suplementação de Cr\$ 608.117.307 (seiscentos e oito milhões, cento e dezessete mil, trezentos e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO,

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	112.000,00	
	SUB-TOTAL	192.000,00	
	TOTAL	192.000,00	
ATIVIDADES			
CORRENTES			
CAPITAL			
TOTAL			
02.04.015.2.233		2.000,00	0
02.04.015.2.234		110.000,00	0
02.04.015.2.235		100.000,00	0
02.04.015.2.236		40.000,00	0
02.04.015.2.237		15.000,00	0
02.04.015.2.238		15.000,00	0
	TOTAL	192.000,00	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	88.000,00	
3.1.2.4	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00	
	SUB-TOTAL	192.000,00	
	TOTAL	192.000,00	

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 4 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.06	INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO-IMESC		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	0
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.000,00	0
3.1.2.4	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	0
	SUB-TOTAL	212.000,00	0
	TOTAL	212.000,00	0

TABELA 5 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.07	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.08	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 6 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.09	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.10	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 7 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.11	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.12	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 8 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.13	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.14	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 9 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.15	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.16	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 10 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.17	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.18	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 11 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.19	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.20	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 12 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.21	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.22	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 13 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.23	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.24	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 14 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.25	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.26	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 15 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.27	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.28	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 16 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.29	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.30	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

TABELA 17 — SUPLEMENTAÇÃO			
CFS			
17.31	SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.32	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA E DA DELE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	

3A.	SECRETARIA	47.500,000
4A.	SECRETARIA	50.000,000
ADMINISTRACAO DIREITA		